



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**DECRETO Nº 4.585/2024**

**"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
DENOMINADO "LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL MORADA DO SOL" E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

**Considerando** que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

**Considerando** que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

**Considerando** que o Projeto do "**Loteamento Residencial Morada do Sol**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Wescley Cavner Espassa**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

**Considerando**, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Loteamento Residencial Morada do Sol**", de propriedade do Sr. **Wescley Cavner Espassa**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 01** da **Quadra 514**, com a área total de **52.982,00 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**I - Norte:** Fração 01 Lote 1-2/A;

**II - Sul:** Rua Ademair Antônio da Silva e Lote 1-4/D;

**III - Leste:** Rua Ademair Antônio da Silva Fração 01 do Lote 1-2/A; e

**IV - Oeste:** Fração 01 do Lote 1-2/A

**§ 1º** Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em

**GESTÃO 2021/2024**



*Estado de Mato Grosso do Sul*

vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá a proprietária apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 1.368/2023**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2025**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 3º** Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá a proprietária do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos

GESTÃO 2021/2024



*Estado de Mato Grosso do Sul*

federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

**Art. 4º** O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **53** (cinquenta e três) **lotes**, concentrados nas **Quadras 515 e 516**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: **44.912,47 m<sup>2</sup>**, correspondente a **84,77 %**;
- II - área de circulação: **8.069,53 m<sup>2</sup>**, correspondente a **15,23 %**.

**Art. 5º** Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 6º** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 7º** O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

**Art. 8º** Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26  
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 4.585/2024

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, na ....., nº ....., Bairro ....., e de outro lado, o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, na ....., nº ....., Bairro ....., denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **COMPROMITENTE**, proprietário do Loteamento Residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote .....** da **Quadra .....**, com a área total de .... m<sup>2</sup>, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº ...../20...**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

**PARÁGRAFO PRIMERO.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

GESTÃO 2021/2024



***Estado de Mato Grosso do Sul***

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote....., da Quadra ....., do loteamento aprovado pelo **Decreto nº ...../20...**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização do imóvel adjudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em sendo necessária a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todo o lote de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

**GESTÃO 2021/2024**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**CLÁUSULA QUARTA.** Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, .....de .....de 202..

  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....  
**PROPRIETÁRIO**  
**SEGUNDO COMPROMITENTE**

### TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

II - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26  
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



# Diário Oficial

ANO XII Nº 3285

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 16 de maio de 2024.

## DECRETO Nº 4.585/2024

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
MORADA DO SOL" E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS".

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

**Considerando** que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

**Considerando** que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

**Considerando** que o Projeto do "**Loteamento Residencial Morada do Sol**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Wesley Cavner Espassa**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

**Considerando**, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Loteamento Residencial Morada do Sol**", de propriedade do Sr. **Wesley Cavner Espassa**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 01** da **Quadra 514**, com a área total de **52.982,00 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

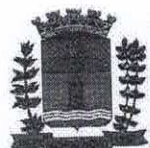
- I - Norte:** Fração 01 Lote 1-2/A;
- II - Sul:** Rua Ademir Antônio da Silva e Lote 1-4/D;
- III - Leste:** Rua Ademir Antônio da Silva Fração 01 do Lote 1-2/A; e
- IV - Oeste:** Fração 01 do Lote 1-2/A

**§ 1º** Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

**§ 2º** No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

**§ 3º** Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá a proprietária apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

**§ 4º** O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 1.368/2023**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal,



# Diário Oficial

ANO XII Nº 3285

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 16 de maio de 2024.

providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2025**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

**§ 1º** Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

**§ 2º** Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 3º** Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá a proprietária do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

**Art. 4º** O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de **53** (cinquenta e três) **lotes**, concentrados nas **Quadras 515 e 516**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 44.912,47 m², correspondente a 84,77 %;**
- II - área de circulação: 8.069,53 m², correspondente a 15,23 %.**

**Art. 5º** Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 6º** Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**Art. 7º** O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

**Art. 8º** Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

ANO XII Nº 3285

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 16 de maio de 2024.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 4.585/2024

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, na ....., nº ....., Bairro ....., e de outro lado, o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, na ....., nº ....., Bairro ....., denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **COMPROMITENTE**, proprietário do Loteamento Residencial ".....", constituído pela divisão do Lote ..... da Quadra ....., com a área total de ..... m<sup>2</sup>, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº ...../20.., em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assume o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação;
- IX - sinalização horizontal e vertical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma**



# Diário Oficial

ANO XII Nº 3285

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 16 de maio de 2024.

**Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município o Lote..., da Quadra ....., do loteamento aprovado pelo **Decreto nº ...../20..**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização do lote caucionado antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização do imóvel adjudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em sendo necessária a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio o lote caucionado, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todo o lote de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.



# Diário Oficial

ANO XII Nº 3285

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 16 de maio de 2024.

Mundo Novo - MS, .....de .....de 202..

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....  
**PROPRIETÁRIO**  
**SEGUNDO COMPROMITENTE**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

II - \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 991/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024  
PROCESSO Nº 024/2024  
PREGÃO Nº 019/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: STEFANO GRESCHUK DOS SANTOS.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE, MARMITEX E REFRIGERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do parágrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 90,00 (noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.03.04.122.0011.3.3.90.39.41.00.00.00.0.1.709

PROJETO ATIVIDADE: 2.008

ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Fernanda Lopes (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 03/05/2024